



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.873 , DE **30** DE **Dezembro** DE 2009.

Projeto de Lei nº 5.997/ 2009

Autor: Ver. Silvio Camelo

Visa criação do Memorial e Museu do Rádio Alagoano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CRIAR O MEMORIAL E MUSEU DO RÁDIO ALAGOANO.

Art. 2º- O Memorial e Museu que se refere o Art. 1º deverão ser construídos na área destinada a equipamento comunitário do Conjunto Lenita Vilela nesta Capital.

Parágrafo Único – Farão parte deste Memorial e Museu, personalidades que participaram como profissionais ou amadores, da radiofonia alagoana nas emissoras públicas, privadas ou rádios comunitários e que se destacaram em suas atividades ou funções inclusive as esportivas.

Art. 3º- O acervo histórico de que trata o Art. 1º, poderão ser adquiridos através de doações ou aquisições de objetos, máquinas de datilografia, manuscritos, letras de músicas, instrumentos musicais, fotos históricas, artigos jornalísticos, Cds, discos de vinil, acervos musicais, diplomas, partituras, discursos, flagrantes de posses, reportagem em jornais, revistas, reportagens gravadas em fitas cassetes, UHF, objetos pessoais, prêmios conquistados, material literário como livros e revistas que foram lançados e que tratam da história da radiofonia alagoana, utensílios tais como máquinas de escrever, microfones, instrumentos musicais utilizados por aqueles que em vida fizeram parte da vida do rádio de Alagoas, além de um mural com suas respectivas fotos, além de outros ligados ao rádio.

Art. 4º- O Memorial e Museu ora criado receberá o nome de radialista EDÉCIO LOPES, numa homenagem a um pernambucano que radicado em Alagoas, doou toda sua existência a serviço do rádio alagoano onde construiu sua história de vida e de profissional respeitado e reconhecido.

Art. 5º- Fica o Memorial e Museu de que trata o Art. 1º vinculado Fundação Municipal de Ação Cultural, que colocará no seu orçamento anual, rubrica específica com recurso suficiente para sua manutenção.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado para firmar convênios com entidades públicas e privadas, visando intercâmbio cultural e o recebimento de objetos e peças que venham enriquecer o seu acervo.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

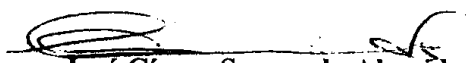




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de Dezembro de 2009.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
021.011.10
JOEL DE GAIJ
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	